



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO ELEITORAL**

Regulamento da Eleição para membros docentes do Conselho Universitário

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 001/2011-CONSU, de 10 de fevereiro de 2011, tendo como base a Resolução 024/2006-CONSU, de 22 de setembro de 2006, que aprova o regulamento eleitoral para escolha dos membros representantes do magistério superior no Conselho Universitário, divulga o presente regulamento, o qual se destina a disciplinar as eleições para a escolha de membros docentes do Conselho Universitário (CONSU), da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

1. Das Vagas e do Mandato:

De acordo com o Artigo 9º, Inciso XI, do Regimento Geral da UNIFAP, serão disponibilizadas 14 (quatorze) vagas para representantes do corpo docente da Universidade, sem função administrativa, eleitos por seus pares, com os respectivos suplentes, em escrutínio secreto. Segundo o § 1º. do mesmo Artigo, o mandato dos eleitos, titulares e suplentes, será de dois (02) anos, a contar da data da posse.

2. Do Cronograma das Eleições

(Anexo I)

3. Das Inscrições:

3.1. As inscrições serão efetuadas no Serviço de Protocolo Geral da UNIFAP, sito ao Campus Marco Zero do Equador, no horário de expediente, no período de 03 a 009 de março de 2009.

3.2. No ato de inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher o "*Requerimento de Inscrição*" (Anexo II), anexando os documentos que forem solicitados, não sendo aceitas inscrições ou complementação documental após o período e horário estabelecido.

3.3. As inscrições serão individuais, sendo que cada candidato(a) receberá um número de candidatura, iniciando com o número 01, em ordem crescente de inscrição.

3.4. Recebidas as inscrições, a Comissão constatará o preenchimento ou não dos pré-requisitos exigidos para candidatura, homologando ou não as inscrições.

3.5. Serão indeferidas as inscrições:

- a) de professores que se encontrarem em processo de transferência para outra instituição;
- b) de professores cujo "*Requerimento de Inscrição*" esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta, ou faltando documentação;
- c) de professores detentores de função administrativa.

3.6. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará amplamente a lista das candidaturas deferidas, de acordo com as datas do Anexo I

3.7. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocoladas no Protocolo Geral da UNIFAP, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da publicação da lista de deferidos, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento em igual período, acolhendo ou indeferindo o pedido de impugnação.

4. Da Campanha Eleitoral



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO ELEITORAL**

Regulamento da Eleição para membros docentes do Conselho Universitário

4.1. Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar-se de cartazes ou faixas, sem danificar bens da Universidade.

4.2. O uso da rede interna de informática da UNIFAP para campanha eleitoral está vetado.

4.3. É vedada a propaganda sonora dentro do *Campus*, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

4.4. A realização de "*boca de urna*" não será permitida dentro das dependências em que estiverem instaladas as urnas eleitorais, denominadas seções de votação.

4.5. Nas seções de votação somente permanecerão os membros da Comissão Eleitoral, o Eleitor, os "*Mesários*" e os "*Fiscais*" previamente indicados pelos candidatos, via documento protocolado, até 48 horas antes das eleições.

4.6. Os candidatos que fizerem campanha em desacordo com este regulamento, forem flagrados realizando "*boca de urna*" nas seções de votação, ainda que por seus correligionários, desacatarem mesários ou membros da Comissão, terão sua candidatura anulada pela Comissão Eleitoral, sendo os votos a estes atribuídos considerados nulos.

5. Das Eleições:

5.1. As eleições serão realizadas no dia 16 de março de 2009, sendo que a recepção de votos ocorrerá em seção de votação, instalada no auditório do CONSU, do Campus Marco Zero do Equador da UNIFAP, no horário das 09h00min as 19h00min.

5.2. A votação será em cédula própria (Anexo III), no número do candidato, sendo que cada eleitor poderá escolher até 14 (quatorze) opções dentre as candidaturas apresentadas.

5.3. Poderão votar os eleitores que estiverem na lista de votação, assinando lista de votação própria, devendo-se identificar com documento pessoal com foto.

5.4. O voto será secreto, pessoal e intransferível.

5.5. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para a seção eleitoral, obrigatoriamente membro da comunidade acadêmica em situação regular na UNIFAP, por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, protocolado no Protocolo Geral da UNIFAP, até 48h (quarenta e oito horas) antes da votação.

6. Do Direito de Voto

6.1. Terão direito a voto todos os Servidores Públicos Federais da Carreira de Professor de 3º. Grau, pertencentes ao quadro efetivo da Fundação Universidade Federal do Amapá.

6.2. A lista de votantes será divulgada no mínimo 48h (Quarenta e Oito Horas) antes da votação.

6.3. Eventuais inclusões ou impugnações de votantes deverão ser requeridas por escrito à Comissão Eleitoral em até 24h (Vinte e Quatro Horas) antes da votação.

6.4. Não poderão exercer o direito de voto os docentes cedidos e afastados, com ou sem vencimento.

6.5. Terão direito de voto os docentes em gozo de férias.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO ELEITORAL**

Regulamento da Eleição para membros docentes do Conselho Universitário

7. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados

7.1. A apuração dos votos será no dia 16 de março de 2009, no horário das 19h00min as 22h00min e a divulgação dos resultados será publicada no dia 17 de março, às 12:00 horas, no auditório do Conselho Universitário da UNIFAP.

7.2. Eventuais impugnações do resultado da apuração deverão ser dirigidas por escrito a Comissão Eleitoral, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação dos resultados, protocoladas no Protocolo Geral da UNIFAP, devendo a Comissão Eleitoral proferir julgamento no mesmo período, acolhendo ou indeferindo o pedido de impugnação.

7.3. Concluída a apuração, contabilização dos votos e o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Presidente do CONSU ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e correspondentes suplentes, além do total dos votos, incluindo-se brancos e nulos.

7.5. Serão eleitos titulares os 14 (quatorze) candidatos que receberem maior número de votos e suplentes os 14 (quatorze) candidatos que receberem maior número de votos após os eleitos, observando-se a ordem decrescente.

8. Disposições Finais

8.1. Os membros da Comissão Eleitoral e seus parentes até o 2º. grau são inelegíveis.

8.2. Os prazos deste Regulamento contam-se em dias úteis, contando-se a hora final e excluindo-se a hora inicial.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, através de publicação de Atos Normativos, numerados e com ampla divulgação.

8.4. A Comissão Eleitoral é soberana nas questões deste processo eleitoral, cabendo, porém, ao pleno do CONSU/UNIFAP a instância recursal última.

Macapá – AP, 27 de fevereiro de 2009.

Maria Izabel Tentes côrtes

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria 001/2011-CONSU